

Credor: J. M. de S. F.. Credor: J. P. de A.. Credor: J. de A. B.. Credor: J. A. B.. Credor: L. Q. F.. Credor: M. de J. A.. Credor: M. A. de A.. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Advogada: Regimara da Silva Pereira Pinheiro (OAB: 28983/CE). Credor: M. M. M.. Credor: N. C. M.. Credor: R. P. X.. Credor: R. de C. N. S.. Credor: S. G.. Credor: V. de P. C. e S.. Credor: V. S. G.. Credor: W. V. B.. Credor: W. C. de F.. Credor: J. H. P. R.. Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para apuração das retenções aplicáveis por ocasião do pagamento, com base no saldo informado no quadro abaixo. Após, intimem-se as partes em 05 (cinco) dias.

0119543-58.2000.8.06.0000 - Precatório. Credor: T. M. dos S. (Espólio). Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que encontra-se pendente de pagamento o crédito relativo ao credor falecido T. M. dos S., por ausência de comprovação da habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução e da abertura de inventário. Promovida a intimação da herdeira para que suprisse as referidas pendências, foi manejada a petição de páginas 266/267, na qual informa ter sido aberto o procedimento de arrolamento, bem como ter sido requerida a habilitação perante o juízo da execução. Ante as informações trazidas aos autos, promovi a análise dos autos do processo de arrolamento, bem como do processo de conhecimento que originou o presente precatório. Quanto à necessidade de abertura do procedimento de inventário, constato que restou suprido o requisito. Contudo, no que se refere à habilitação perante o juízo da execução, observo que apesar de formulado o pedido, a decisão de habilitação ainda encontra-se pendente, posto que o juízo perante o qual tramitou o processo de conhecimento declinou de sua competência, estando, atualmente, aguardando distribuição para outra unidade judiciária. Deste modo, intime-se a parte credora para trazer aos autos a comprovação da habilitação quando esta ocorrer, ocasião em que os autos deverão voltar conclusos. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 31 de janeiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 8

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 40/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e ainda de acordo com a Resolução nº 07, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado mediante Processo Administrativo nº 8500011-37.2022.8.06.0092;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições, com prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização deste Edital, para manifestação de interesse por parte dos(as) Juízes(izas) de Direito de Entrância Inicial, que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, para o cargo de **Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá**.

Art. 2º Os(As) Juízes(izas) de Direito, que desejarem **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, poderão requerê-la ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, fazendo juntada da documentação necessária para avaliação dos critérios, conforme Anexo Único da Resolução do TJCE nº 07/2021.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser realizada mediante sistema administrativo SAJ-ADM-CPA, encaminhada ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau (TJCENAGPG), no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições dos Magistrados componentes das quintas partes, da lista de antiguidade abaixo relacionada, ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais, a primeira, inclusive, aos quais é garantida, pela ordem, a prioridade.

QUINTO	POSIÇÃO	MAGISTRADO	COMARCA	VARAS
1	1	ERICK OMAR SOARES ARAUJO	HORIZONTE	VARA ÚNICA
1	2	HERICK BEZERRA TAVARES	NOVA OLINDA	VARA ÚNICA
1	3	JULIANA SAMPAIO DE ARAUJO	GUAIUBA	VARA ÚNICA
1	4	GUIDO DE FREITAS BEZERRA	COREAÚ	VARA ÚNICA
1	5	JUDSON PEREIRA SPÍNDOLA JUNIOR	CARIRIAÇU	VARA ÚNICA
1	6	CAIO LIMA BARROSO	CARIDADE	VARA ÚNICA
1	7	JULIANNE BEZERRA BARROS SANTOS	PINDORETAMA	VARA ÚNICA

1	8	LUCAS MEDEIROS DE LIMA	REDENÇÃO	VARA ÚNICA
1	9	MAURICIO HOETTE	CAPISTRANO	VARA ÚNICA
1	10	DIOGO ALTORBELLIS SILVA DE FREITAS	TABULEIRO DO NORTE	VARA ÚNICA
1	11	SAMARA COSTA MAIA	CAMPOS SALES	VARA ÚNICA
1	12	DIOGO SACRAMENTO SEIXAS LOROSA	PACOTI	VARA ÚNICA
2	13	SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO	ARARIPE	VARA ÚNICA
2	14	ANDERSON ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	IBIAPINA	VARA ÚNICA
2	15	LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA	PENTECOSTE	VARA ÚNICA
2	16	LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA	BARRO	VARA ÚNICA
2	17	LUCAS DAVILA ALVES BRANDAO	REDENÇÃO	2ª VARA
2	18	FELIPE WILLIAM SILVA GONÇALVES	MUCAMBO	VARA ÚNICA
2	19	DIOGO SCHENATTO IRION	FARIAS BRITO	VARA ÚNICA
2	20	JHULIAN PABLO ROCHA FARIA	PARACURU	VARA ÚNICA
2	21	PEDRO MARCOLINO COSTA	PARAIPABA	VARA ÚNICA
3	22	PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	MISSÃO VELHA	VARA ÚNICA
3	23	RAMON BESERRA DA VEIGA PESSOA	JAGUARETAMA	VARA ÚNICA
3	24	VICTOR DE RESENDE MOTA	OCARA	VARA ÚNICA
3	25	JORGE ROGER DOS SANTOS LIMA	JAGUARUANA	VARA ÚNICA
3	26	PAULO HENRIQUE LIMA SOARES	ITAREMA	VARA ÚNICA
3	27	OTÁVIO OLIVEIRA DE MORAIS	MILAGRES	VARA ÚNICA
3	28	FABRICIUS FERREIRA SILVA	AURORA	VARA ÚNICA
4	29	LARISSA AFFONSO MAYER	BELA CRUZ	VARA ÚNICA
4	30	ACLÉCIO SANDRO DE OLIVEIRA	MAURITI	VARA ÚNICA
4	31	GABRIELA CARVALHO AZZI	AMONTADA	VARA ÚNICA
4	32	TADEU TRANCOSO DE SOUZA	JARDIM	VARA ÚNICA
4	33	MARIA ANITA ARARUNA CORREIA DIAS	ALTO SANTO	VARA ÚNICA
4	34	JOÃO GABRIEL AMANSO DA CONCEIÇÃO	SANTANA DO ACARAÚ	VARA ÚNICA
5	35	VINICIUS RANGEL GOMES	MULUNGU	VARA ÚNICA
5	36	TATIANA MESQUITA RIBEIRO	UMIRIM	VARA ÚNICA
5	37	FRANCISCO DE PAULO QUEIROZ BERNARDINO JUNIOR	CARIRÉ	VARA ÚNICA
5	38	PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO	VARA ÚNICA DE JAGUARIBE	VARA ÚNICA
5	39	VANESSA MALVEIRA CAVALCANTI	TAMBORIL	VARA ÚNICA
6	40	JOSÉ GILDERLAN LINS	AIUABA	VARA ÚNICA
6	41	HARBÉLIA SANCHO TEIXEIRA	MARCO	2ª VARA
6	42	RHAILA CARVALHO SAID	IPUEIRAS	VARA ÚNICA
6	43	AMAIARA CISNE GOMES	RERIUTABA	VARA ÚNICA
7	44	KARLA NEVES GUIMARÃES DA COSTA ARANHA	NOVO ORIENTE	VARA ÚNICA
7	45	LUIZ PHELIPE FERNANDES DE FREITAS MORAIS	ASSARÉ	VARA ÚNICA
7	46	ARTHUR MOURA COSTA	PEDRA BRANCA	VARA ÚNICA
8	47	AIRTON JORGE DE SÁ FILHO	VARA ÚNICA DE SOLONÓPOLE	VARA ÚNICA
8	48	MARÍLIA FERREIRA DE SOUZA VARELLA BARCA	IRACEMA	VARA ÚNICA
9	49	DANIEL DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	JUCÁS	2ª VARA
9	50	PAULO LACERDA DE OLIVEIRA JUNIOR	JUCÁS	VARA ÚNICA
10	51	THIAGO MARINHO DOS SANTOS	SOLONÓPOLE	2ª VARA
10	52	DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS	MARCO	VARA ÚNICA
11	53	ALLAN AUGUSTO DO NASCIMENTO	CHAVAL	VARA ÚNICA

12	54	ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA	JAGUARIBE	2ª VARA
13	55	FREDERICO AUGUSTO COSTA	JIJOCA DE JERICOACOARA	VARA ÚNICA
14	56	LIANA ALENCAR CORREIA	MONSENHOR TABOSA	VARA ÚNICA

DADO E PASSADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de fevereiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE; **OBJETO:** ceder, a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Saboeiro/CE, localizado à Rua Vereador Elízio Florentino, s/n, no Bairro Centro, no Município de Saboeiro/CE; **DATA DE ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Marcondes Herbster Ferraz.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 117/2021

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR, mantenedora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; **OBJETIVO:** criação e instalação de extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua, nas dependências da UNIFOR, doravante denominado CEJUSC/UNIFOR com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses **DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2021; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte, Fátima Maria Fernandes Veras, Manuel Pinheiro Freitas e Elizabeth das Chagas Sousa. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 01/2022/CGJCE

Dispõe acerca da alteração do conteúdo do Anexo III do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), referente ao Relatório de Inspeção Judicial Interna – Primeiro Grau.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça de editar atos normativos para orientar e fiscalizar os juízes de primeiro grau, juízes de paz e servidores, nos termos do art. 39 e 41, I e V, “a” da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 64 ao 76 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que regulamenta os critérios e procedimentos a serem adotados pelos magistrados durante as inspeções judiciais anuais realizadas no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o conteúdo do formulário eletrônico referente ao **Relatório de Inspeção Judicial Interna – Primeiro Grau**, constante do ANEXO III do Provimento nº 02/2021/CGJCE, o qual passará a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA